



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009/2017.
DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407, de 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 16/01/2017

Dispõe: "Modifica a Redação do Art. 99 da Lei Orgânica Município de Alto Paraíso".

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROMULGADO
EM 16/01/2017

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e nos termos do Art. 46 inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte:

Art. 99 Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 2º - A presente Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 2017.

Eliseu Rodrigues Batista
Presidente da Câmara Municipal